



Projeto de Lei nº /2021, de 25 de novembro de 2021.

*SB*

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2021, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 1365/2020, dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso II artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1365/2020, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de novembro de 2021.

Sapé/PB, 25 de novembro de 2021.

*Sidnei Paiva de Freitas*  
Sidnei Paiva de Freitas

PREFEITO

*Recebido em 26/11/2021  
p/s: 11:05 HRS  
Jefferson Severino*

 CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa de Augusto dos Anjos"  
JERFFISON SEVERINO G. DA SILVA  
Secretário-geral

*[Handwritten signature]*

Ófício Nº 76/PM

Sapé, 25 de Novembro 2021

Ilma Câmara Municipal de Sapé,

Sr. Presidente,

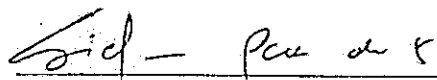
Abraão Jr.

Ao cumprimentar, Vossa Excelência, o Prefeito Municipal de Sapé, no uso de suas atribuições, informa que convoca Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal, nos termos do Art. 30, I, da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência, para a próxima segunda-feira, dia 29/11/2021, para votação do Projeto de Lei que trata acerca da Suplementação Orçamentária para o ano de 2021.

Nestes termos,

Espera provimento.

Sapé/PB, 25 de novembro de 2021.



Sidnei Paiva de Freitas  
Prefeito Constitucional de Sapé/PB



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Sapé relativo ao exercício financeiro de 2021. Ademais, requeremos a apreciação em regime de urgência por esta Casa, em consonância com o que prevê a Lei Orgânica Municipal.

### Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seus artigos 40, 41, 42 e 43, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

*"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro de 2021.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

7



*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Na Lei 1365/2020 (LOA/2021), em seu artigo 5 inciso II º, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 10% da previsão inicial, mas devido às dificuldades já apontadas acima, este percentual se tornou insuficiente.

Observando a série histórica das leis orçamentárias anuais do município de Sapé até o ano de 2020, esse percentual sempre foi acima de 50% de autorização para suplementação.

Após a autorização de mais 10% (dez por cento) para suplementação no orçamento vigente, que corresponde a um valor de R\$ 13.514.600,00 (treze milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos reais), apenas no mês de outubro já foram utilizados o montante de R\$ 11.074.432,54, inclusive esse valor já incluindo o valor de R\$ 220.000,00 destinado a suplementação da câmara municipal, restando dessa forma apenas R\$ 2.440.067,46 para suplementação do restante do exercício de 2021, para comprovação das dotações suplementadas e anuladas segue os decretos nºs 2914, 2915, 2916, 2918 e 2927, para a devida conferência, comprovação e justificativa.



Tal situação deve porque, durante o mês de outubro foram empenhadas duas folhas de pagamento, a do mês de setembro e outubro, pois o decreto de suplementação só foi publicado no dia 01 de outubro de 2021.

Assim, para continuarmos com a execução orçamentária dentro da sua normalidade no restante do exercício de 2021, dentro de uma previsão feita pelo município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 20% da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Esta autorização será utilizada principalmente para suplementar dotações da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO, DEZEMBRO e 13º SALÁRIO, obrigações sociais dos servidores públicos municipais (SAPÉ PREV e INSS), despesas com combustíveis, medicamentos, água, energia, internet, material de expediente, material médico hospitalar, e demais despesas de custeio dos meses de novembro e dezembro de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, bem como repisando o requerimento da apreciação em regime de urgência por esta Casa, em consonância com o que prevê a Lei Orgânica Municipal.

Sapé, 25 de novembro de 2021.

  
Sidnei Paiva de Freitas

Prefeito Constitucional de Sapé